



## **Modelo de Certificado do Participante**

**Através do presente certificado, informamos que a sua inscrição no Plano de Benefícios II da Fundação BRDE de Previdência Complementar – ISBRE foi deferida, na data do protocolo vigente, adquirindo a sua respectiva condição de Participante do Plano, com todos os direitos e obrigações estabelecidos no Estatuto Social do ISBRE e no Regulamento do Plano de Benefícios II.**

**Os requisitos de admissão e manutenção da qualidade de participante, os critérios de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios estão detalhados no Regulamento do Plano de Benefícios II, disponível em [www.isbre.com.br](http://www.isbre.com.br).**

**Porto alegre, dezembro de 2020.**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Resumo dos requisitos que regulam a admissão, manutenção, elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios no Plano que você acabou de aderir:

Plano de Benefícios: **Plano de Benefícios II – CNPB 20010024-83**

Portaria PREVIC nº 818, publicada em 15/09/2022

Patrocinadores: **BRDE e ISBRE**

Modalidade do Plano: **Contribuição Variável**

## 1 | Admissão e Desligamento do Plano

A inscrição como Participante do PLANO DE BENEFÍCIOS II do ISBRE é facultada aos empregados do Patrocinador mediante requerimento do interessado que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: i) requerimento de inscrição; ii) contrato de trabalho com Patrocinadora; e iii) certidão de nascimento ou de casamento.

O ISBRE fornecerá ao participante inscrito identificação comprobatória da sua condição de participante, exemplares do Estatuto Social, do Certificado de Participante, do Regulamento e da Cartilha do Plano de Benefícios.

Para manter a qualidade de participante, deverá cumprir os requisitos constantes no Regulamento do Plano e somente perderá essa condição, aquele que:

I - vier a falecer;

II - requerer o cancelamento de sua inscrição;

III - deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas ou alternadas;

IV - deixar de ser empregado do Patrocinador, ressalvados os casos de aposentadoria e a opção pelos Institutos do Autopatrocínio e do Benefício Proporcional Diferido, previstos no Regulamento;

V - não fizer a opção pela manutenção da inscrição como participante autopatrocinado, nos casos de perda da remuneração paga pelo Patrocinador sem perda do vínculo funcional nos termos previstos no artigo 7º do Regulamento;

VI - tiver exercido a opção pela Portabilidade do seu direito acumulado junto ao Plano; e

VII - tiver exercido a opção pelo Resgate.

O participante que tiver a sua inscrição cancelada e mantiver o vínculo funcional com o Patrocinador poderá retornar ao Plano mediante o preenchimento de novo requerimento de inscrição, sujeitando-se às carências na forma estabelecida no Regulamento. O Participante reinscrito no Plano terá transferido para a sua Conta Individual do Participante o valor eventualmente provisionado junto ao Plano a título de pagamento de Resgate.

## 2 | Benefícios do Plano II

**Benefícios Programados:** Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional Diferido.

**Benefícios de Risco:** Benefício de Auxílio-Doença, Benefício de Aposentadoria por Invalidez e Benefício de Pensão por Morte.

## 3 | Requisitos de Elegibilidade e Cálculo do Benefício

### 3.1 | Benefícios Programados

a) Benefício de **Aposentadoria Normal** será concedido ao Participante desde que:

i) tenha se desligado do quadro funcional do Patrocinador a que estiver vinculado;

ii) tenha completado 55 anos de idade ou tenha lhe sido concedida a aposentadoria por tempo de contribuição ou idade na Previdência Oficial; e

iii) tenha efetuado, no mínimo, 120 contribuições como Participante do Plano de Benefícios II do ISBRE.

b) **Cálculo do benefício:** O benefício de Aposentadoria Normal consiste em uma renda mensal vitalícia, com reversão para pensão, que será atuarialmente equivalente ao somatório dos saldos acumulados nas Contas Individuais na data do requerimento. No caso de participante que não possua beneficiários na data do requerimento, este poderá optar pelo recebimento da renda vitalícia sem reversão em pensão, mediante manifestação de vontade formalizada em termo de opção junto ao ISBRE. O Participante poderá optar por receber à vista parcela do saldo da Conta Individual do Participante, em percentual de até 10% do saldo desta Conta Individual, no momento da concessão do benefício de aposentadoria normal. A parcela paga à vista será deduzida do saldo das Contas Individuais utilizado no cálculo do valor do benefício.

c) **Benefício Proporcional Diferido** na forma estabelecida no item 6.1.

d) **Cálculo do benefício BPD:** Após o período de diferimento e implementadas as condições de aposentadoria normal, o benefício será calculado na data do requerimento da mesma forma que o benefício de Aposentadoria Normal (alínea “b” acima).

### 3.2 | Benefícios não Programados ou de Risco

a) **Benefício de Auxílio-Doença** será concedido ao Participante desde que: i) tenha sido concedido o Benefício de Auxílio-Doença pela Previdência Oficial; ii) tenha no mínimo 12 contribuições ao plano; e iii) será observada a carência contributiva correspondente ao número de meses em que o participante manteve-se voluntariamente afastado do plano após a admissão no Patrocinador (se este período for superior a 12 meses).

b) **Cálculo do benefício de Auxílio-Doença:** O benefício de Auxílio-Doença consistirá numa renda correspondente ao excesso do Salário Real de Benefício (SRB) em relação ao valor da parcela previdenciária. Assegurado o benefício mínimo de Auxílio-Doença correspondente a 20% do SRB.

c) **Benefício de Aposentadoria por Invalidez** será concedida ao participante desde que: i) tenha sido concedido o Benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Oficial; ii) tenha no mínimo 12 (doze) contribuições ao plano; e iii) será observada a carência contributiva correspondente ao número de meses em que o participante se manteve voluntariamente afastado do plano após a admissão no Patrocinador (se este período for superior a 12 meses).

d) **Cálculo do benefício de Aposentadoria por Invalidez:** O benefício de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda correspondente ao excesso do Salário Real de Benefício (SRB) em relação ao valor da parcela previdenciária. Assegurado o benefício mínimo de Aposentadoria por Invalidez correspondente a 20% do SRB.

e) **Benefício de Pensão por Morte:** Será paga ao conjunto de Beneficiários regularmente inscritos no ISBRE, em caso de óbito do

Participante, que tenha feito, no mínimo, 12 (doze) contribuições ao Plano.

f) **Cálculo do benefício de Pensão por Morte:** O Benefício de Pensão por Morte será constituído de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários regularmente inscritos, até o máximo de 5 (cinco). A cota familiar será igual a 50% do valor da Aposentadoria, e tratando-se de Participante Ativo ou autopatrocinado, daquela que teria direito se entrasse em Aposentadoria por Invalidez na data do óbito. A cota individual será igual a quinta parte da cota familiar.

## 4 | Contribuições

O Participante Ativo contribuirá mensalmente para o Plano, com percentual por ele escolhido, no ato da inscrição, incidente sobre o seu Salário de Participação, tendo como valor mínimo 3% e máximo de 20%. Os percentuais poderão ser alterados a qualquer tempo, observando a data limite de inserção na folha de pagamento.

O Patrocinador contribuirá, mensalmente, para o Plano de Benefícios II, com igual percentual àquele definido pelo Participante, respeitado o limite máximo de 10%.

## 5 | Reajustes dos Benefícios Concedidos

Os benefícios do Plano II serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pela variação do INPC/IBGE acumulada no período, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

## 6 | Institutos

Caso o Participante tenha cessado seu vínculo empregatício com o Patrocinador, poderá optar por um dos seguintes institutos:

6.1 | **Benefício Proporcional Diferido:** Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador e antes da aquisição do benefício pleno programado, optar por receber benefício de renda programada, a ser concedido em tempo futuro, quando cumpridos os requisitos de elegibilidade. Durante o período de diferimento o participante não tem direito aos benefícios de risco.

6.2 | **Portabilidade:** Faculdade de o Participante Ativo, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro Plano de Benefício operado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, bem como portar de outro Plano de Benefícios para o Plano de Benefícios II.

6.3 | **Resgate:** Corresponde a devolução da totalidade das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios pelo participante, descontadas as parcelas do carregamento administrativo e a parcela destinada à cobertura dos benefícios de risco que, na forma do Regulamento e do Plano de Custeio, sejam de responsabilidade do participante.

6.4 | **Manutenção ou Autopatrocínio:** A opção pelo autopatrocinio permite a manutenção da qualidade de Participante, assumindo, além das suas contribuições, as contribuições de responsabilidade do Patrocinador.